



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR N° 108/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ela **Sanciona** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituída por secretarias, superintendências, assessorias, coordenadorias, departamentos e divisões, passa a ser a seguinte:

I – Órgãos de Administração Geral

- Gabinete da Prefeita Municipal;
- Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;
- Procuradoria Jurídica;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

II – Órgãos de Administração Específica

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

III – Órgão de Controle

- Controladoria Geral Municipal.

§ 1º - A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob o controle e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.

§ 2º - Os Conselhos Municipais ficam vinculados, por linha indireta, ao titular de cada Órgão, e terão Regimento Interno próprio.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - Os órgãos de administração geral, administração específica, de controle e de cooperação, constituem a administração centralizada do Poder Executivo Municipal, subordinando-se ao Chefe do Poder Executivo, por linha direta.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O desenvolvimento das atividades legais e constitucionais será realizado pelos órgãos próprios da Administração Direta, de forma integrada e conjunta, buscando atingir metas e objetivos fixados pelo Governo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por cada um dos dirigentes de órgãos diretamente vinculados, e pelos Gerentes Municipais, e estes pelos Superintendentes, Coordenadores, Diretores de Departamentos, Chefes de Divisão e Assessores, conforme disposto nesta Lei.

Art. 4º O Planejamento será utilizado como instrumento para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social do Município, de acordo com as peculiaridades locais e os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos disponíveis e obedecerá às diretrizes emanadas dos anseios da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo, guardando consonância com os planos e programas do governo Estadual e Federal, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I – Plano Plurianual da Administração – PPA;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo Único – A ação do Município, em áreas assistidas pelos Governos do Estado e da União, será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros próprios disponíveis.

Art. 5º A Administração Municipal, além dos controles formais atinentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos, objetivando:

I – Elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Pessoal da Prefeitura, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção;

II – Recorrer, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, de forma a



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores;

III – Promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade, ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

Art. 6º Na elaboração de programas e projetos, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse coletivo.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Administração Direta compreende um sistema organizacional de linha que se integra sob os princípios da organização hierárquica e funcional.

Art. 8º O sistema organizacional de linha compreende órgão hierarquizado, sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre os níveis.

Parágrafo único. Um órgão não conterà necessariamente todos os níveis hierárquicos inferiores ou intermediários.

Art. 9º É adotada inicialmente a identificação sob códigos dos órgãos do sistema organizacional de linha de Administração Direta do Município, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 10 Todos os cargos nesta lei, deverão estar em perfeita sintonia com o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores, devendo ser providos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Douradina.

Parágrafo único. O ato administrativo previsto no “caput” deste artigo é privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II DOS DEMAIS PRINCÍPIOS DE AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, modernizados, bem como racionalizados os métodos de trabalho com o



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

objetivo de torná-los mais econômicos e sem sacrifício para o melhor atendimento ao público.

Art. 12 A Administração Municipal, para a execução de seus programas poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, sempre que disso decorram benefícios técnicos ou financeiros em favor da solução de problemas ligados aos interesses da comunidade.

Art. 13 A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do Município, através do incentivo à participação nos Conselhos Comunitários Municipais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SEÇÃO I GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL [GP]

Art. 14 O Gabinete da Prefeita é a sede político-administrativa do Poder Executivo do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, sendo o local onde a Prefeita expede os atos típicos de sua competência, observados os limites e prerrogativas determinadas na Constituição Federal e regulamentadas na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O Gabinete da Prefeita é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento e na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo.

§ 2º - O principal objetivo do Gabinete da Prefeita é englobar a articulação e coordenação das políticas de Governo, responsável direta pela execução das metas de atendimento político institucional e inter-relacionamento da Administração e os demais órgãos governamentais ou não, agentes públicos ou não, através das seguintes ações:

- I – Desenvolver atividades de assessoria ao Prefeito, na direção superior da Administração Municipal;
- II – Coordenar atividades políticas de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, sociedade civil e outras esferas de governo;
- III – Coordenar os assuntos relacionados à Administração Pública Municipal;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

IV – Assistir a Prefeita no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas;

V – Assessorar a Prefeita em suas relações com o Estado, a União e os outros Municípios e também, com os poderes constitucionalmente instituídos, bem como com a sociedade civil e suas organizações;

VI – Coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às Gerências e demais órgãos da Administração Municipal em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;

VII – Executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo Municipal;

VIII – Assistir a Prefeita em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações políticas com o Poder Legislativo;

IX – Acompanhar, na Câmara Municipal e no âmbito estadual e federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo e do Município;

X – Prestar assistência pessoal a Prefeita Municipal;

XI – Organizar o cerimonial;

XII – Coordenar a política de comunicação institucional da Administração Municipal;

XIII – Coordenar e promover a publicação dos atos oficiais do Município;

XIV – Coordenar as políticas públicas e desenvolver relações com os conselhos e os movimentos sociais com atuação no Município;

XV – Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;

XVI – Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil;

XVII – Elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil;

XVIII – Articular-se com os Órgãos de defesa civil do Estado e participar ativamente dos planos de apoio mútuo, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal;

XIX – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 15 O Gabinete da Prefeita se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Chefia de Gabinete da Prefeita;

II – Assessoria de Gabinete da Prefeita;

III – Assessoria de Gabinete do Vice-Prefeito

IV – Assessoria de Articulação Política

V – Assessoria Especial dos Povos Indígenas

VI – Coordenadoria de Comunicação Social

VII – Coordenadoria de Edição e Controle de Legislação

VIII – Coordenadoria de Defesa Civil

VIII.1 – Departamento de Gestão de Riscos

IX – Coordenadoria de Trânsito



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

- X – Coordenadoria do PROCON Municipal
- XI – Junta do Serviço Militar

Art. 16 Fica criado no Gabinete da Prefeita (GP), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Prefeita, símbolo DAS 1;
- II – 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Prefeita, símbolo DAS 1;
- III – 01 (um) cargo de Assessor de Articulação Política, símbolo DAS 2;
- IV – 01 (um) cargo de Assessor Especial dos Povos Indígenas, símbolo DAS 2;
- V – 01 (um) cargo de Coordenador de Comunicação Social, símbolo DAS 2;
- VI – 01 (um) cargo de Coordenador de Edição e Controle de Legislação, símbolo DAS 2;
- VII – 01 (um) cargo de Coordenador de Defesa Civil, símbolo DAS 2;
- VIII – 01 (um) cargo de Coordenador de Trânsito, símbolo DAS 2;
- IX – 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito, símbolo DAS 3;
- X - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Riscos, símbolo DAS 3;
- XI – 01 (um) cargo de Chefe da Junta de Serviço Militar, símbolo DAS 3;
- XII – 01 (um) cargo de Secretária de Gabinete, símbolo DAS 3;
- XIII – 01 (um) cargo de Motorista de Gabinete, símbolo DAS 3;
- XIV – 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 5.

SEÇÃO II

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL [GVP]

Art. 17 Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito Municipal as seguintes atribuições:

- I – Coordenar as relações do Vice-Prefeito com a comunidade, acolhendo os cidadãos que desejem encaminhar demandas, sugestões e proposições, encaminhando soluções sobre os respectivos assuntos, ou encaminhando ao órgão competente ou bem marcando audiências;
- II – Assessorar o Vice-Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal e com a Câmara Municipal de Vereadores;
- III – Sugerir ações para melhorar a organização e a qualidade na prestação de serviços pela Administração Municipal;
- IV – Contribuir na promoção das atividades da administração municipal;
- V – Acompanhar o Vice-Prefeito em atividades da administração e assessorá-lo nestas atividades;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

VI – Participar de comissões e grupos de trabalho designados pela administração;

VII – Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL [PROJUR]

Art. 18 A Procuradoria Jurídica é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, competindo as seguintes atribuições:

I – Promover a defesa dos direitos e dos interesses do Município, em qualquer instância judicial ou administrativa;

II – Elaboração de pareceres sobre questões jurídicas que lhe forem solicitados pela Administração;

III – Assessoria na elaboração dos projetos de leis, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros atos e processos administrativos de natureza jurídica, atos executivos relativos a desapropriações, aquisições e alienações de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

IV – Orientação jurídica e acompanhamento dos processos de Sindicâncias e Inquéritos administrativos;

V – Organização e a atualização da coletânea de leis municipais, bem como das legislações federal e estadual de interesse do Município;

VI – Orientar e auxiliar os servidores designados para apurar irregularidades cometidas por servidores públicos municipais, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Douradina/MS;

VII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 19 A Procuradoria Jurídica se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Procuradoria de Execução Fiscal

II – Coordenadoria do PROCON Municipal

Art. 20 Fica criado na Procuradoria Jurídica (PROJUR), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Procurador Geral Municipal, símbolo CAS 1;

II – 02 (dois) cargos de Assistente Jurídico, símbolo DAS 2.

III – 01 (um) cargo de Coordenador do PROCON Municipal, símbolo DAS

2.

SEÇÃO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS [SEPLANFI]



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

Art. 21 Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, a gestão dos serviços de caráter administrativo e de gestão, visando à integração burocrática da Administração Municipal, dentre as seguintes atribuições:

- I** – Normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos;
- II** – Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços;
- III** – Gerenciar, supervisionar e orientar as aquisições governamentais, licitações e contratos;
- IV** – Apoiar e orientar as Secretarias Setoriais na descentralização das atividades administrativas nas respectivas áreas de atuação;
- V** – Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial;
- VI** – Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão previdenciária;
- VII** – Propor e adotar medidas que visem a racionalização de métodos de trabalho na área de sua atuação finalística;
- VIII** – Propor políticas e instrumentos de modernização administrativa, de gestão de pessoas e previdência municipal;
- IX** – Orientar e normatizar a aplicação, execução e gestão da Tecnologia de Informação no âmbito das atividades relacionadas às competências da Secretária;
- X** – Supervisionar, coordenar, orientar e controlar, de forma articulada com as Secretarias, a execução dos programas, projetos e ações relacionados às suas respectivas áreas de competência;
- XI** – Supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- XII** – Elaborar planos e programas anuais e plurianuais das áreas de orçamento e finanças;
- XIII** – Orientar a elaboração do Plano Plurianual da Administração, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual da administração direta e indireta, Fundos Municipais e Autarquias;
- XIV** – Desenvolver estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas de elaboração do Orçamento Público;
- XV** – Supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades de monitoramento e avaliação da execução dos planos plurianuais, programas e projetos regionais e setoriais, de forma a propor ajustes, quando necessários à implementação do planejamento e à conduta da política econômico-social;
- XVI** – Acompanhar, controlar e avaliar a execução do Orçamento Anual, zelando pelo cumprimento dos limites constitucionais;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

XVII – Articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, na negociação e captação de recursos e assistência para execução de planos, programas e projetos;

XVIII – Conduzir os processos de captação de recursos externos para as ações estratégicas;

XIX – Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município;

XX – Assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;

XXI – Definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;

XXII – Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;

XXIII – Realizar as prestações de contas do Município;

XXIV – Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;

XXV – Programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

XXVI – Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes;

XXVII – Executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

XXVIII – Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;

XXIX – Inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos;

XXX – Realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;

XXXI – Realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;

XXXII – Fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada à sua área de competência;

XXXIII – Manter, revisar e atualizar o cadastro econômico do Município;

XXXIV – Gerir a legislação tributária e financeira do Município;

XXXV – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (SEPLANFI) se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Superintendência de Planejamento

I.1 – Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

I.2 – Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas

II – Superintendência de Administração e Gestão

II.1 – Coordenadoria de Apoio Administrativo



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

- II.1.1 – Departamento de Gestão Patrimonial
 - II.1.1.1 – Divisão de Expediente e Protocolo
- II.2 – Coordenadoria de Tecnologia da Informação
- II.3 – Coordenadoria de Recursos Humanos
- III – Superintendência de Licitações e Contratos
 - III.1 – Coordenadoria de Controle de Execução Contratual
 - III.2 – Coordenadoria de Contratos e Atas de Registro de Preços
- IV – Superintendência de Contabilidade
 - IV.1 – Coordenadoria de Execução Orçamentária
 - IV.2 – Departamento de Processamento das Despesas
- V – Superintendência de Finanças
 - V.1 – Coordenadoria de Tesouraria
 - V.1.1 – Departamento de Liquidação das Despesas
 - V.2 – Coordenadoria de Administração Tributária
 - V.2.1 – Divisão de Cadastro Econômico e Dívida Ativa

Art. 23 Fica criado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (SEPLANFI), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, símbolo DAS 1;
- II – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Planejamento, símbolo DAS 1;
- III – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Administração e Gestão, símbolo DAS 2;
- IV – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Licitações e Contratos, símbolo DAS 2;
- V – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Contabilidade, símbolo DAS 2;
- VI – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Finanças, símbolo DAS 2;
- VII – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, símbolo DAS 2;
- VIII – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas, símbolo DAS 2;
- IX – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Apoio Administrativo, símbolo DAS 2;
- X – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, símbolo DAS 2;
- XI – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos, símbolo DAS 2;
- XII – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Controle de Execução Contratual, símbolo DAS 3;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

- XIII – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Contratos e Atas de Registro de Preços, símbolo DAS 3;
- XIV – 01 (um) cargo de Coordenador de Tesouraria, símbolo DAS 2;
- XV – 01 (um) cargo de Coordenador de Administração Tributária, símbolo DAS 2;
- XVI – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial, símbolo DAS 3;
- XVII – 01 (um) cargo Diretor do Departamento de Processamento das Despesas, símbolo DAS 3;
- XVIII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Liquidação das Despesas, símbolo DAS 3;
- XIX – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Expediente e Protocolo, símbolo DAS 4;
- XX – 01 (UM) cargo de Chefe da Divisão de Cadastro Econômico e Dívida Ativa, símbolo DAS 4;
- XXI – 05 (cinco) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 5.

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES [SEMECE]

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I – Promover o desenvolvimento do processo educacional da criança, incentivando a integração da unidade escolar com a comunidade;
- II – Promover o intercâmbio de informação e de assistência bilateral, com instituições públicas e privadas;
- III – Promover a assistência ao escolar, inclusive aos deficientes físicos, sensoriais e mentais;
- IV – Promover e incentivar o desenvolvimento dos desportos, da recreação e da educação física no Município;
- V – Estender às oportunidades e os meios para a iniciação à prática do desporto, da recreação e da educação física, à juventude em particular e a toda população em geral;
- VI – Utilização dos meios e recursos necessários ao bom desempenho do serviço de nutrição, com programas de merenda escolar;
- VII – Promover, incentivar e difundir as atividades artístico-culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e pela cultura em geral;
- VIII – Executar os serviços de biblioteca municipal, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo sua divulgação no âmbito da Administração Municipal ao público em geral e à preservação do acervo histórico do Município;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

- IX** – Promover orientação técnico-pedagógica ao pessoal docente e especialista, necessário à eficiência da educação;
- X** – Executar a coleta, tabular e analisar os dados relativos à educação para planejamento do Município e informações aos Órgãos federais e estaduais;
- XI** – Prover, incentivar e difundir as atividades artístico-culturais;
- XII** – Promover comemorações cívicas e exposições culturais;
- XIII** – Coordenar a implementação do Plano Municipal de Educação;
- XIV** – Promover e acompanhar o processo de elaboração de políticas e diretrizes educacionais no âmbito municipal;
- XV** – Orientar a formulação de planos, programas e projetos educacionais, acompanhando e monitorando sua execução e seus resultados, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;
- XVI** – Promover, integrar e acompanhar o desenvolvimento das ações do ensino e da gestão das escolas da rede municipal de educação;
- XVII** – Estabelecer parcerias para o desenvolvimento de programas e projetos educacionais específicos;
- XVIII** – Mobilizar as comunidades escolares para assumirem o compromisso com a educação;
- XIX** – Promover estreita colaboração e cooperação com as unidades escolares, com as instituições da sociedade civil, com a finalidade de desenvolver propostas pedagógicas para a melhoria dos indicadores municipais de educação;
- XX** – Definir políticas de avaliação e acompanhamento do sistema de ensino público, com foco na melhoria dos resultados educacionais;
- XXI** – Implementar mecanismos de inclusão social, como também fornecer subsídios para elaboração de políticas voltadas para gestão de pessoas no âmbito da rede municipal de ensino;
- XXII** – Definir e implementar políticas nas áreas de formação do professor e do servidor;
- XXIII** – Incentivar e amparar o esporte amador e promover práticas esportivas e esportivo-educacional nas praças de esportes;
- XXIV** – Promover espetáculos esportivos e organizar, com a colaboração de entidades esportivas, competições e torneios;
- XXV** – Colaborar com as entidades públicas da esfera federal, estadual e municipal e entidades particulares que se dediquem à prática esportiva sem finalidades lucrativas;
- XXVI** – Desenvolver programas e campanhas específicas da área esportiva;
- XXVII** – Selecionar, coordenar e supervisionar as equipes representativas do Município em competições de caráter estadual e nacional;
- XXVIII** – Incentivar e amparar as associações esportivas do Município em campeonatos e torneios dirigidos pelas diversas federações;
- XXIX** – Elaborar calendário anual de eventos esportivos;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

XXX – Formular e desenvolver a Política Municipal de Esportes e Lazer, coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e de lazer, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;

XXXI – Fomentar o desporto escolar no âmbito municipal;

XXXII – Planejar e coordenar programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;

XXXIII – Desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas e de lazer do Município, estimulando o hábito de esporte nas comunidades;

XXXIV – Executar outras atividades correlatas.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE) se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Superintendência de Educação

I.1 – Coordenadoria de Gestão Pedagógica

I.1.1 – Departamento de Ensino Fundamental

I.1.2 – Departamento de Educação Infantil

I.1.3 – Departamento de Acompanhamento Psicossocial

I.2 – Coordenadoria de Gestão Administrativa

I.2.1 – Departamento de Convênios e Prestação de Contas

I.2.2 – Departamento de Apoio Administrativo

I.2.3 – Departamento de Nutrição Escolar

II – Superintendência de Cultura

II.1 – Coordenadoria de Difusão Cultural

III – Superintendência de Esportes

III.1 – Coordenadoria de Fomento ao Esporte

III.1.1 – Departamento de Projetos Esportivos

III.1.2 – Departamento de Esportes e Lazer

Art. 26 Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, símbolo DAS 1;

II – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Educação, símbolo DAS 2;

III – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Cultura, símbolo DAS 2;

IV – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Esportes, símbolo DAS 2;

V – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Gestão Pedagógica, símbolo DAS 2;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

- VI – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Gestão Administrativa, símbolo DAS 2;
- VII – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Difusão Cultural, símbolo DAS 2;
- VIII – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Fomento ao Esporte, símbolo DAS 2;
- IX – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ensino Fundamental, símbolo DAS 3;
- X – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Educação Infantil, símbolo DAS 3;
- XI – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Acompanhamento Psicossocial, símbolo DAS 3;
- XII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Convênios e Prestação de Contas, símbolo DAS 3;
- XIII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo, símbolo DAS 3;
- XIV – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Nutrição Escolar, símbolo DAS 3;
- XV – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Projetos Esportivos, símbolo DAS 3;
- XVI – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Esportes e Lazer, símbolo DAS 3;
- XVII – 05 (cinco) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 5.

SEÇÃO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA [SESAUP]

Art. 27 A Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAUP), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I – Administração e prestação de serviços de saúde à população em geral;
- II – O desenvolvimento de métodos que visem o enriquecimento e a boa alimentação hospitalar;
- III – Prestar assistência médica e hospitalar de urgência;
- IV – Prestar assistência médica ambulatorial e assistência odontológica;
- V – Prestar assistência à maternidade e infância;
- VI – Promover campanhas de vacinação e esclarecimento ao público;
- VII – Manter sob controle as doenças infectocontagiosas e exercer as atividades atinentes à vigilância sanitária;
- VIII – Opinar em matérias que versem sobre convênios com entidades da área de saúde;
- IX – Administrar os conselhos e comissões da área da saúde;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

X – Atender as disposições do Ministério da Saúde no que diz respeito à inclusão do Município na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;

XI – Propor e implantar programas de saúde em consonância com as políticas de saúde pública.

XII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAUP) se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Superintendência de Atenção Básica

I.1 – Coordenadoria de Vigilância em Saúde

I.1.1 - Departamento de Vigilância Sanitária

I.1.2 – Departamento de Vigilância Epidemiológica

I.1.3 – Departamento de Controle de Endemias

I.1.4 – Departamento de Saúde Bucal

I.1.5 – Departamento de Farmácia Básica

I.2 – Coordenadoria de Gestão Administrativa

I.2.1 – Departamento de Apoio Administrativo

I.2.2 – Departamento de Faturamento

I.2.3 – Departamento de Suprimentos e Almoxarifado

II – Superintendência de Apoio Estratégico

II.1 – Coordenadoria de Saúde Especializada

II.2.1 – Departamento de Controle, Avaliação e Regulação

II.2.2 – Departamento de Tratamento Fora do Domicílio

Art. 29 Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAUP), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Saúde Pública, símbolo DAS 1;

II – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Atenção Básica, símbolo DAS 2;

III – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Apoio Estratégico, símbolo DAS 2;

IV – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, símbolo DAS 2;

V – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Gestão Administrativa, símbolo DAS 2;

VI – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de saúde Especializada, símbolo DAS 2;

VII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, símbolo DAS 3;

VIII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica, símbolo DAS 3;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

- IX** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Controle de Endemias, símbolo DAS 3;
- X** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Saúde Bucal, símbolo DAS 3;
- XI** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Farmácia Básica, símbolo DAS 3;
- XII** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo, símbolo DAS 3;
- XIII** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Faturamento, símbolo DAS 3;
- XIV** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Suprimentos e Almoxarifado, símbolo DAS 3;
- XV** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação, símbolo DAS 3;
- XVI** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Tratamento Fora do Domicílio, símbolo DAS 3;
- XVII** – 05 (cinco) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 5.

SEÇÃO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO [SEMASHAB]

Art. 30 A Secretaria Municipal de Ação Social (SEMASHAB), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I** – A formulação, coordenação e execução de políticas e planos municipais de desenvolvimento comunitário, de promoção social e cidadania, e do acesso de todos os cidadãos a bens, serviços e direitos;
- II** – A promoção, coordenação e execução de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município;
- III** – A promoção, coordenação e execução de ações e medidas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente e para a atenção às famílias e grupos sociais em situação de risco;
- IV** – A promoção, coordenação e execução de programas locais de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e de intermediação de conflitos de interesse nas relações de consumo;
- V** – Orientação e prestação de assistência jurídica à população de baixa renda, proporcionando-lhe acesso à justiça e garantindo a defesa de seus direitos;
- VI** – A promoção e coordenação de ações e medidas voltadas para a defesa dos direitos humanos, o acesso igualitário às políticas sociais, a valorização do indivíduo e o fortalecimento da cidadania;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

VII – A implementação, o apoio e o gerenciamento de centros comunitários, núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos com finalidades similares;

VIII – O apoio e o estímulo às organizações comunitárias;

IX – O planejamento habitacional destinado à população desprovida de recursos financeiros;

X – O mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população desprovida de recursos socioeconômicos, transformadas em aglomerados populacionais, recenseando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas;

XI – A execução das políticas habitacionais, urbanas e rurais, adequando-as às necessidades da população e peculiaridades do Município;

XII – O oferecimento de subsídios para a elaboração de normas, rotinas e procedimentos necessários à implantação dos projetos habitacionais;

XIII – A ampliação do acesso a lotes mínimos, dotados de infraestrutura básica e serviços públicos;

XIV – O estímulo e assistência técnica e material a projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

XV – A regularização e titularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;

XVI – A articulação com órgãos regionais, estaduais e federais na promoção de programas de habitação popular e o estímulo à iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

XVII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação (SEMASHAB) se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Superintendência de Planejamento de Gestão do SUAS

I.1. Coordenadoria de Proteção Social Básica

I.1.1 – Departamento de Gestão de Programas de Transferência de Renda

I.1.2 – Departamento de Atendimento a Criança e ao Adolescente

I.2 – Coordenadoria de Proteção Social Especial

I.2.1 – Departamento de Proteção Social de Média e Alta Complexidade

I.2.2 – Departamento de Atendimento aos Idosos

II – Superintendência de Habitação Social

II.1 – Coordenadoria de Projetos Habitacionais

Art. 32 Fica criado na Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAS), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Ação Social e Habitação, símbolo DAS1;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

- II – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Planejamento e Gestão do SUAS, símbolo DAS 2;
- III – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Habitação Social, símbolo DAS 2;
- IV – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Proteção Social Básica, símbolo DAS 2;
- V – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Proteção Social Especial, símbolo DAS 2;
- VI – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Projetos Habitacionais, símbolo DAS 2;
- VII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Programas e Transferência de Renda, símbolo DAS 3;
- VIII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Atendimento a Criança e ao Adolescente, símbolo DAS 3;
- IX – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Proteção Social de Média e Alta Complexidade, símbolo DAS 3;
- X – (um) cargo de Diretor do Departamento de Atendimento aos Idosos, símbolo DAS 3;
- XI – 05 (cinco) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 5.

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS [SEMOSP]

Art. 33 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I – Administração, execução e fiscalização de obras viárias e de edificações públicas e de obras e serviços de saneamento básico;
- II – Fiscalização, controle de uso e ocupação do solo, projetos de obras de iniciativa particular e de projetos de obras das concessionárias de serviços públicos;
- III – Administração dos serviços urbanos municipais;
- IV – Fiscalização de posturas municipais;
- V – Manutenção dos equipamentos municipais e de produção de bens, serviços e instalações para a Administração Municipal;
- VI – Coordenar e controlar a execução de projetos de trânsito, implantando os novos e aprimorando os já existentes;
- VII – Coordenar e controlar a execução dos projetos e atividades de controle e utilização das máquinas, veículos de cargas e equipamentos municipais;
- VIII – Deliberar sobre a aprovação de projetos das concessionárias de serviços públicos e coordenar a fiscalização das atividades que interfiram com o sistema viário municipal;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

IX – Expedir habite-se, certidões, alvarás, autorizações e quaisquer outros documentos pertinentes à regularização de projetos no âmbito da Secretaria;

X – Coordenar e controlar a execução dos projetos de urbanização do Município e manutenção dos próprios municipais;

XI – Efetuar a fiscalização urbana e rural em relação às posturas municipais e à preservação da limpeza da cidade e de qualquer bem público;

XII – Coordenar os serviços de cemitério do Município;

XIII – Opinar sobre atividades de comércio ambulante, feirante ou eventual, que importem em estabelecimento, em vias e logradouros públicos;

XIV – Regulamentar e executar as ações necessárias à coleta, transporte e disposição final dos resíduos de origem domiciliar bem como à limpeza urbana;

XV – Planejar e gerenciar os serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos sólidos de competência da Administração Municipal;

XVI – Propor e implantar programas de coleta seletiva, minimização e reciclagem de resíduos sólidos;

XVII – Implantação de projetos habitacionais populares promovendo de acordo com os critérios preestabelecidos, o assentamento em lotes urbanizados de famílias previamente cadastradas;

XVIII – Implantação do plano de sinalização e trânsito em articulação com os Órgãos estaduais e federais;

XIX – Planejar, projetar regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e animais;

XX – Estabelecer em conjunto com os Órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XXI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 34 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Superintendência de Obras Viárias

I.1 – Coordenadoria de Infraestrutura Rural

II – Superintendência de Serviços Urbanos

II.1 – Coordenadoria de Infraestrutura Urbana

II.1.1 – Departamento de Manutenção da Limpeza Pública

II.1.2 – Departamento de Manutenção de Praças e Jardins

II.1.3 – Departamento de Manutenção de Iluminação Pública

III – Superintendência de Transportes

III.1 – Coordenadoria de Manutenção de Veículos e Máquinas

Pesadas

III.2 – Coordenadoria de Manutenção de Veículos do Transporte

Escolar

III.3 – Coordenadoria de Manutenção de Veículos Leves

III.1.1 – Departamento de Oficina



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

- IV – Superintendência de Planejamento e Engenharia**
- IV.1 – Coordenadoria de Análise e Aprovação de Projetos**
- IV.1 – Departamento de Fiscalização de Obras**
- IV.2 – Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais**

Art. 35 Fica criado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, símbolo DAS 1;**
- II – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Obras Viárias, símbolo DAS 2;**
- III – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Serviços Urbanos, símbolo DAS 2;**
- IV – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Transportes, símbolo DAS 2;**
- V – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Planejamento e Engenharia, símbolo DAS 2;**
- VI – Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura Rural, símbolo DAS 2;**
- VII – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura Urbana, símbolo DAS 2;**
- VIII – 01 (um) Coordenador da Coordenadoria de Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas, símbolo DAS 2;**
- IX – 01 (um) Coordenador da Coordenadoria de Manutenção de Veículos do Transporte Escolar, símbolo DAS 2;**
- X – 01 (um) Coordenador da Coordenadoria de Manutenção de Veículos Leves, símbolo DAS 2;**
- XI – 01 (um) Coordenador da Coordenadoria de Análise e Aprovação de Projetos, símbolo DAS 2;**
- XII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Manutenção da Limpeza Pública, símbolo DAS 3;**
- XIII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Manutenção de Praças e Jardins, símbolo DAS 3;**
- XIV – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Manutenção de Iluminação Pública, símbolo DAS 3;**
- XV – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Oficina, símbolo DAS 3;**
- XVI – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras, símbolo DAS 3;**
- XVII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais, símbolo DAS 3;**
- XVIII – 05 (cinco) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 4.**



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA
SEÇÃO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
MEIO AMBIENTE
[SEDEMA]

Art. 36 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

I – Formular, executar e avaliar a política Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando o fortalecimento do modelo de desenvolvimento econômico do Município, integrando suas potencias e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais da administração municipal e da legislação vigente;

II – Promover e coordenar a formulação e atualização permanente da estratégia de desenvolvimento econômico de médio e longo prazo do Município, que vise o aproveitamento das oportunidades criadas pelo turismo receptivo, mediante a mobilização e participação ativa da sociedade, do empresariado, das universidades e dos centros de estudos e pesquisas locais, regionais e estaduais;

III – Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que propiciem o aproveitamento das oportunidades e potencialidades de Douradina o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;

IV – Manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, visando à formulação e implantação de políticas, programas e projetos em relação ao desenvolvimento do setor produtivo do Município;

V – Formular, coordenar, executar e avaliar programas e ações que visem à geração de ocupação e renda da população do Município através do desenvolvimento do empreendedorismo, da qualificação profissional e o acesso ao crédito e microcrédito de fomento;

VI – Planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços gratuitos à população, de intermediação entre empresas que precisam de mão de obra e profissionais e pessoas que procuram emprego e solicitação de outros serviços relacionados com sua situação laboral;

VII – Promover, de forma coordenada e participativa, a formulação e execução de ações para a identificação, estudo e estruturação das cadeias produtivas e dos Arranjos Produtivos Locais, com o propósito de direcionar e focalizar as políticas de fomento da cooperação e articulação da base empresarial, que melhorem o potencial competitivo do Município;

VIII – Incentivar e orientar a instalação e a localização de unidades produtivas nos diferentes setores produtivos, conforme as potencialidades e vocação econômica do Município, respeitando a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Plano Diretor do Município;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

IX – Promover a realização de fóruns, congressos, seminários e demais atividades que permitam o intercâmbio de experiências exitosas nos âmbitos empresariais e produtivos e a promoção das potencialidades de negócios de Douradina;

X – Promover e atender as missões e visitas de empreendedores, disponibilizando informações sobre as potencialidades e oportunidades de novos negócios no Município, em todas as suas áreas de atuação;

XI – Promover o desenvolvimento de Douradina para a implantação de novos empreendimentos nos âmbitos regional e nacional, aproveitando os programas federais de fomento e a rede mundial de computadores;

XII – Promover a articulação com diversos órgãos públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico e da ciência e tecnologia do Município;

XIII – Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;

XIV – Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

XV – Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

XVI – Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;

XVII – Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;

XVIII – Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora;

XIX – Promover Fórum Municipal de Meio Ambiente;

XX – Formular, coordenar e executar a política municipal de meio ambiente, bem como as atividades necessárias ao controle da poluição, proteção aos recursos ambientais e desenvolvimento de educação ambiental;

XXI – Articular-se com os setores envolvidos na atividade turística na busca de identificação das dificuldades e definições de soluções a serem adotadas, no sentido de superar os entraves existentes e, ao mesmo tempo, potencializar soluções e resultados;

XXII – Promover e manter um calendário de eventos turísticos, artísticos, culturais, esportivos e sociais, integrando todos os setores envolvidos, de forma a valorizar as manifestações e produções locais;

XXIII – Promover, orientar sobre a assistência ao cooperativismo rural;

XXIV – Fomentar a política agropastoril do Município de Douradina/MS desenvolvendo programas educativos e de incentivo as práticas agrícolas e pecuárias;

XXV – Efetuar a fiscalização e a inspeção sanitária no âmbito municipal;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

XXVI – promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural;

XXVII – desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração

XXVIII – Promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos;

XXIX – Promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;

XXX – Planejar, organizar e executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;

XXXI – Apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra nas atividades envolvidas com o turismo;

XXXII– Planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de turismo;

XXXIII – Apoiar e manter articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município;

XXXIV – Estudar e propor planos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico;

XXXV – Fortalecer e ampliar o setor industrial, comercial e de serviços da economia, mediante a concessão de facilidades de incentivos econômicos às iniciativas locais e externas;

XXXVI – Proceder a instrumentalização de apoio quanto aos aspectos de fomento à produção, à comercialização, à capacitação, a estudos e pesquisas, à documentação, divulgação e promoção do Município de Douradina/MS;

XXXVII – Implementar políticas de geração de emprego e renda em conjunto com os demais Órgãos da administração;

XXXVIII – Formulação da política de apoio à microempresa e empresa de pequeno porte;

XXXIX – Orientar, coordenar e controlar a execução política de desenvolvimento industrial e comercial na esfera do Município;

XL – Orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais, artesanais e comerciais, obedecidas as delimitações e respeitando o interesse público;

XLI – Atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão de obra local;

XLII – Organizar junto com a Associação Comercial e Industrial o calendário para eventos promocionais, em datas consideradas especiais;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

XLIII – Executar outras atividades correlatas.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA) se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

- I – Superintendência de Indústria e Comércio
 - I.1 – Coordenadoria de Fomento ao Empreendedorismo
- II – Superintendência de Agricultura
 - II.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Rural
 - II.1.1 – Departamento de Fiscalização e Inspeção Municipal
 - II.2 – Coordenadoria de Fomento ao Pequeno Produtor Rural
- III – Superintendência de Meio Ambiente
 - III.1 – Coordenadoria de Educação Ambiental

Art. 38 Fica criado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, símbolo DAS 1;
- II – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Indústria e Comércio, símbolo DAS 2;
- III – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Agricultura, símbolo DAS 2;
- IV – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Meio Ambiente, símbolo DAS 2;
- V – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Fomento ao Empreendedorismo, símbolo DAS 2;
- VI – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural, símbolo DAS 2;
- VII – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Fomento ao Pequeno Produtor Rural, símbolo DAS 2;
- VIII – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Educação Ambiental, símbolo DAS 2;
- IX – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização e Inspeção Municipal, símbolo DAS 3;
- X – 03 (três) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 5.

SEÇÃO IX CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL [CGM]

Art. 39 A Controladoria Geral Municipal (CGM) é o órgão da estrutura organizacional incumbida de fiscalizar a atuação da Administração Municipal,



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

relativamente à transparência e aos resultados alcançados e, principalmente, a incumbência de apurar a procedência das reclamações individuais e coletivas da população, formalizadas e submetidas à sua apreciação, onde, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

I – Realizar controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

II – Tornar a iniciativa de assessorar os Órgãos da administração municipal na correta avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na execução de programas de governo e dos orçamentos;

III – Fiscalizar a atuação de todos os órgãos da administração municipal, emitindo pareceres técnicos acerca da sua legalidade, transparência e a validade dos resultados obtidos, bem como, formular recomendações para sanar as irregularidades constatadas ou melhorar o seu desempenho;

IV – Expedir os atos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a administração municipal;

V – Avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido da Execução Orçamentária (RREO);

VI – Orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;

VII – Zelar pela autonomia e qualidade do sistema de controle interno;

VIII – Elaborar e submeter, previamente ao Prefeito Municipal, a programação de inspeções e auditorias internas;

IX – Realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;

X – Cientificar o Prefeito Municipal, em caso de ilegalidade ou irregularidade constatadas, propondo medidas corretivas;

XI – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XII – Receber, analisar a procedência e encaminhar as reclamações individuais e coletivas dos munícipes para providências dos órgãos competentes e apresentar ao reclamante o resultado da medida adotada, se necessário;

XIII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 40 A Controladoria Geral Municipal (CGM) se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Superintendência de Acompanhamento das Contas de Gestão e de Governo

II – Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios

III – Ouvidoria Geral.

Art. 41 Fica criado na Controladoria Geral Municipal (CGM), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

- I – 01 (um) cargo de Controlador Geral do Município, símbolo DAS 1;
- II – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Acompanhamento das Contas de Gestão e de Governo, símbolo DAS 2;
- III – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, símbolo DAS 2;
- IV – 01 (um) cargo de Ouvidor Geral, símbolo DAS 3.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 Ficam criados todos os órgãos complementares da Estrutura Básica do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta lei.

Parágrafo único A instalação dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa atenderá a necessidades e conveniências da Administração Municipal e seu funcionamento obedecerá ao regime de mútua colaboração e às disponibilidades e necessidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 43 Na medida em que os órgãos forem sendo instalado, a Prefeita Municipal fica autorizada a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, baixar os atos competentes e complementares para a adequação dos cargos e funções, promovendo as alterações e anotações funcionais necessárias, bem como adequar ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 44 Para atender o disposto nesta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e suplementar até o montante das dotações orçamentárias das unidades que fazem parte das alterações propostas nesta Lei, e a promover, no orçamento do exercício 2025, os necessários ajustes à presente alteração, como a mudança no nome das unidades orçamentárias, criação de elementos de despesa, de programa e de projetos que se fizer necessário, bem como nas dotações de recursos orçamentários necessários à sua implementação, nos termos dos arts 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e seus parágrafos.

Art. 45 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações especificadas no Orçamento Anual de 2025, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 46. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 06 de janeiro de 2025.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

**NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR N° 109/2025 DE 06 DE JANEIRO 2025**

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n° 11/2002, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a Tabela 2 do Anexo I da Lei Complementar n° 11/2022 – Cargos de Provimento em Comissão, que passa a vigorar conforme a redação do disposto no anexo desta Lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal, 06 de janeiro de 2025

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA GABINETE DA PREFEITA

CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA	01	40	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
ASSESSOR DE GABINETE DA PREFEITA	01	40	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
ASSESSOR ESPECIAL DOS POVOS INDÍGENAS	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE EDIÇÃO E CONTROLE DE LEGISLAÇÃO	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
COORDENADOR DA CONTROLADORIA DE DEFESA CIVIL	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
COORDENADOR DA CONTROLADORIA DE TRÂNSITO	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
ASSESSOR DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DIRETOR DEPTO. GESTÃO DE RISCOS	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
SECRETÁRIA DE GABINETE	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
MOTORISTA DE GABINETE	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
ASSESSOR ESPECIAL	02	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
TOTAL	15			

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	40	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
OUIDOR GERAL	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
TOTAL	04			



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL	01	40	CAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO C/ REGISTRO NA OAB.
ASSISTENTE JURÍDICO	02	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DO PROCON	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
TOTAL	04			

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJ., ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01	40	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE E EXECUÇÃO CONTRATUAL	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TESOURARIA	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. DE GESTÃO PATRIMONIAL	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. DE PROCESSAMENTO DE DESPESAS	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO	01	40	DAS 4	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO ECONÔMICO E DÍVIDA ATIVA	01	40	DAS 4	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR ESPECIAL	05	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
TOTAL	24			

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	01	40	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE DIFUSÃO CULTURAL	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE FOMENTO AO ESPORTE	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. ENSINO FUNDAMENTAL	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. EDUCAÇÃO INFANTIL	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. APOIO ADMINISTRATIVO	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. NUTRIÇÃO ESCOLAR	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. PROJETOS ESPORTIVOS	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. ESPORTES E LAZER	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR ESPECIAL	05	40	DAS 5	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
TOTAL	21			



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	01	40	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ESTRATÉGICO	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE SAÚDE ESPECIALIZADA	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTROLE DE ENDEMIAS	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. DE SAÚDE BUCAL	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. DE FARMÁCIA BÁSICA	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. DE FATURAMENTO	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR ESPECIAL	05	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
TOTAL	21			



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	01	40	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA PLAN. GESTÃO DO SUAS	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PROJETOS HABITACIONAIS	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO.DE GESTÃO DE PROG. TRANSFERÊNCIA DE RENDA	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO.DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO.DE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO.DE ATENDIMENTO AO IDOSO	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR ESPECIAL	05	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
TOTAL	14			



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	01	40	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA OBRAS VIÁRIAS	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA TRANSPORTES	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA RURAL	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO VEÍCULOS LEVES	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. DE MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. DE MANUTENÇÃO DA PRAÇAS E JARDINS	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. DE OFICINA	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR ESPECIAL	05	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
TOTAL	22			



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	01	40	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE FOMENTO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO.DE FISCALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO MUNICIPAL	01	40	DAS 3	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR ESPECIAL	03	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
TOTAL	12			



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 06 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 928



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI COMPLEMENTAR N° 110/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n° 069/2017, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º, do art. 154 da Lei Complementar Municipal n° 069/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades observados os seguintes limites:

- I** – Até 300 (trezentos) filiados, 1 (um) servidor com remuneração e 1 (um) servidor sem remuneração;
- II** – Acima de 301 (trezentos e um) filiados, 2 (dois) servidores com remuneração.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 06 de janeiro de 2025

**NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL**